



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-5306/09

Atos de Administração de Pessoal. Aposentadoria. PBPREV. Acórdão ACI-TC-927/12. Denegação de Registro ao ato. Assinação de prazo para anulação do ato e retorno da servidora à ativa – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDÃO. Considera-se cumprida a decisão desta Corte. Devolução dos autos à origem.

ACÓRDÃO ACI – T C- 2208/2012

RELATÓRIO

*Esta 1ª Câmara, na sessão de 29/03/12, nos autos do Processo TC-5306/09, referente à Aposentadoria concedida por ato do Presidente da PBPREV à servidora **Stela Ribeiro dos Santos**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 72.994-9, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, emitiu o Acórdão ACI-TC-927/12, com a seguinte decisão:*

- 1. **NEGAR REGISTRO** ao referido ato aposentatório;*
- 2. **ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias** ao atual gestor da PBPREV para que proceda à **anulação do ato aposentatório** e ao consequente **retorno da servidora ao serviço ativo**, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissivo no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB.*

Em cumprimento à decisão desta Corte, a autoridade competente apresentou a Portaria-A-1755, devidamente publicada, a qual tornou sem efeito o ato aposentatório da servidora supracitada (Portaria A-1158), cuja análise da Auditoria, às fls. 117/118, considerou cumpridos os termos do Acórdão ACI-TC-927/12.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela declaração de cumprimento da deliberação emanada pelo TCE e retorno do processo ao órgão de origem.

VOTO DO RELATOR

Diante da negativa de registro ao ato aposentatório em tela e, em consequência, a fixação de prazo com vistas às providências de estilo para o devido retorno da servidora à ativa, restou constatado que o gestor atendeu ao determinado pelo Tribunal. Portanto, não há outro entendimento senão votar no sentido de:

- 1. declarar o cumprimento do Acórdão ACI-TC-927/12;*
- 2. devolver os presentes autos ao órgão de origem.*

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-5306/09, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela:

- 1. **declaração do cumprimento do Acórdão ACI-TC-927/12;***
- 2. **devolução dos presentes autos ao órgão de origem.***

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 04 de outubro de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE